



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.252/2001
DE 23/02/2001

Dispõe sobre alteração na redação do Parágrafo Único do art. 112 da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30/12/97 - Código Tributário Municipal e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do art. 112 da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- A propaganda de que trata o "caput" deste artigo, fica permitida somente no horário das 12:00 às 18:00 horas, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no ANEXO IV desta Lei".

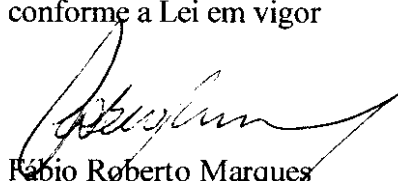
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 23 de fevereiro de 2.001


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal